

**ESTATUTO DA
FRENTE PARLAMENTAR MISTA DO TRANSPORTE PÚBLICO**

Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Duração, Sede e Finalidade

Art. 1º - A Frente Parlamentar Mista do Transporte Público é uma entidade civil de interesse público, de natureza política suprapartidária, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único - Os princípios contidos na Constituição Federal e os fins sociais do transporte público inspiram e orientam a atuação da Frente Parlamentar.

Art. 2º A Frente Parlamentar Mista do Transporte Público, composta por senadores e deputados federais no exercício de seus mandatos, tem por finalidade:

I - Inserir na agenda política, social e econômica do País o transporte público como um direito de todos os brasileiros;

II - Defender um transporte público de qualidade que promova a inclusão social, a melhoria das condições de vida, o desenvolvimento sustentável e a geração de emprego e renda;

III - Apoiar os ideais do setor de transporte público, defendido pelas entidades e instituições que trabalham para o seu desenvolvimento e aprimoramento, dentre as quais as relacionadas a seguir:

- a) Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP;
- b) Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos - NTU;
- c) Associação Brasileira da Indústria Ferroviária - ABIFER;
- d) Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Metrô de São Paulo AEAMESP;
- e) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes da CUT - CNTTICUT;
- f) Fórum Nacional dos Secretários de Transporte Urbano e Trânsito;
- g) Frente Nacional de Prefeitos - FNP;

- h) Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários - SIMEFRE;
- i) Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô;
- j) Associação Nacional dos Fabricantes de Carroçarias para Ônibus FABUS;
- k) Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo - SEESP;
- l) Instituto Movimento Nacional pelo Direito ao Transporte Público de Qualidade para Todos (MDT);
- m) Confederação Nacional das Associação de Moradores (CONAM).

IV - Promover a integração harmoniosa entre o Congresso Nacional e o setor de transporte público.

V - Acompanhar o processo legislativo no Congresso Nacional, em especial quanto aos aspectos de interesse do setor de transporte público;

VI - Subsidiar, com informações fidedignas e oportunas, as iniciativas legislativas de interesse do setor de transporte público;

VII - Acompanhar os assuntos de interesse nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, visando apoiar politicamente as posições do setor de transporte público.

Capítulo II

Da Organização

Art. 3º A Frente Parlamentar Mista do Transporte Público tem a seguinte estrutura:

1 - Coordenação;

II - Secretaria Executiva;

V - Representação Estadual.

Art. 4º - A Coordenação compõe-se de um Coordenador Geral e de três Coordenadores Adjuntos.

Parágrafo único Os Coordenadores Adjuntos serão designados pelo Coordenador Geral.

Art. 5º - A Secretaria Executiva é dirigida por um secretário executivo designado pela Coordenação, podendo ser composta de assessores e auxiliares.

Art. 6º - A Secretaria Executiva, para melhor desempenho de suas funções, poderá

valer-se de apoio dos gabinetes dos parlamentares da Coordenação e dos membros da Frente Parlamentar Mista do Transporte Público.

Art. 7º - A representação estadual será ocupada por um membro da Frente Parlamentar Mista do Transporte Público, representante de cada Estado, convidado pela Coordenação Geral.

Art. 8º - À Coordenação compete:

I - Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos sob responsabilidade da Frente Parlamentar do Transporte Público;

II - Estabelecer as diretrizes estratégicas de ação para os respectivos mandatos;

III - Proporcionar iniciativas que facilitem a integração de todos os segmentos do setor de transporte público;

IV - Incentivar a difusão e a defesa dos ideais do setor de transporte público, perante os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;

V - Interagir com as demais frentes parlamentares, em especial com as que lidam com assuntos de interesse do setor de transporte público;

VI - Criar coordenações temáticas para tratar de assuntos específicos de interesse do setor.

Art. 9º - À Secretaria Executiva compete:

I - Prestar assistência direta e imediata aos membros da Coordenação e do Conselho Fiscal;

II - Implantar as Diretrizes Estratégicas de Ações definidas pela Coordenação;

III - Apoiar politicamente as entidades representativas do segmento nas demandas aos organismos governamentais;

IV - Acompanhar as matérias e os temas de interesse do setor, nos Poderes Executivo e Legislativo, sugerindo iniciativas políticas julgadas pertinentes;

V - Elaborar, ou até mesmo ainda, em articulação com os órgãos técnicos das entidades e instituições do setor, pareceres, notas técnicas, informações e minutas de proposições legislativas;

VI - Planejar e preparar a participação do presidente e, quando solicitado, dos demais parlamentares da Frente Parlamentar Mista do Transporte Público em eventos de interesse político;

VII - Divulgar periodicamente as ações da Frente Parlamentar Mista do Transporte Público e dos seus membros;

VIII - Planejar e coordenar a realização de eventos promovidos pela Frente Parlamentar do Transporte Público;

IX - Executar, coordenar e controlar as atividades de secretaria, expediente, cerimonial, relações públicas, propaganda e comunicação social da Frente Parlamentar Mista do Transporte Público;

X - Manter atualizados os cadastros dos parlamentares membros;

XI - Incrementar o intercâmbio com as comissões do Congresso Nacional e os gabinetes dos parlamentares da Frente Parlamentar Mista do Transporte Público;

XII - Incrementar o intercâmbio com as assessorias parlamentares do Poder Executivo Federal, Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União;

XIII Sugerir iniciativas que visem à melhoria do funcionamento da Frente Parlamentar do Transporte Público;

XIV - Coordenar a elaboração das atas das reuniões de Diretoria e dos trabalhos das Assembléias Gerais.

Art. 10 - Ao representante do Estado compete participar das reuniões da Coordenação e sugerir iniciativas políticas da Frente Parlamentar Mista do Transporte Público que visem ao bom desempenho do Transporte Público, bem como articular a formação de Frente Parlamentar do Transporte Público na Assembléia Legislativa e nas Câmaras Municipais do seu respectivo Estado.

Capítulo IV

Das Atribuições dos Dirigentes, Assessores e Auxiliares

Art. 11 - Ao Coordenador Geral incumbe:

I - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Frente;

II - Delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;

III - Convocar e presidir as reuniões de Coordenação e da Assembléia Geral;

IV - Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Frente

Parlamentar Mista do Transporte Público;

V - Representar socialmente a Frente em atividades externas.

Art. 12 - Aos Coordenadores Adjuntos incumbem:

I - Substituir o Coordenador Geral mediante designação específica em sua ausência e impedimentos;

II - Exercer atribuições que lhes forem delegadas pelo Coordenador Geral.

Art. 13 - Ao secretário executivo incumbe:

I - Assessorar e assistir à Coordenação e à Assembléia Geral nos assuntos de competência da Secretaria Executiva;

II - Dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

III - Expedir os demais atos normativos necessários à organização e ao funcionamento da Secretaria Executiva;

IV - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Coordenador;

V - Supervisionar os eventuais serviços de tesouraria e contabilidade.

Art. 14 - Aos assessores e auxiliares incumbe:

I - Assessorar e assistir ao Secretário Executivo nos assuntos de suas respectivas competências;

II - Dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades afetas às suas respectivas áreas de atuação;

III - Desenvolver as atividades de apoio administrativo, secretariado, expedição e recebimento de correspondência e controle de material permanente da Secretaria Executiva;

IV - Exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 15 - Os casos omissos surgidos na aplicação do presente estatuto serão dirimidos pelo Coordenador Geral da Frente Parlamentar Mista do Transporte Público e submetidos à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 16 - Os cargos de dirigentes da Frente Parlamentar Mista do Transporte

Público ocupados por parlamentares não são remunerados.

Art. 17 - O mandato do Coordenador Geral e dos Coordenadores Adjuntos serão renovados a cada legislatura.

Parágrafo único - No caso de renúncia do cargo de Coordenador Geral, será conduzido ao cargo, o Coordenador Adjunto da Frente Parlamentar Mista do Transporte Público de maior idade entre os coordenadores adjuntos.

Art. 18 - Aos seus filiados, a Frente Parlamentar Mista do Transporte Público concederá um diploma de membro efetivo.

Art. 19 - O ingresso na Frente Parlamentar Mista do Transporte Público é feito por livre adesão de deputados federais e senadores, no exercício de seus mandatos, mediante assinatura do termo próprio, respeitando as normas deste estatuto.

Parágrafo único - A desfiliação se dará por solicitação expressa do interessado ao Coordenador Geral

Capítulo VI

Das Disposições Transitórias

Art. 20 - A primeira Coordenação da Frente Parlamentar Mista do Transporte Público será designada pelos parlamentares pertencentes ao núcleo de formação da entidade.

Parágrafo único - A primeira Coordenação, conforme expresso no "caput", terão um mandato com duração de oito meses, com início em 25 de setembro de 2003 e término em 30 de abril de 2004.

Art. 21 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília - DF, 14 de fevereiro de 2023.


Deputado Federal Diego Andrade (PSD/MG)

Coordenador Geral da Frente Parlamentar Mista do Transporte Público - FPMTTP

